

De: APIO

Para: 6ª Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Data: 20 de Outubro de 2016

Assunto: Esclarecimentos adicionais ao depoimento da APIO na audição que ocorreu no passado dia 13 de outubro pelas 14h00 - Petição n.º 157XIII/1.ª - solicitam a revisão da Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto e da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de Novembro.

Esclarecimentos Adicionais

Petição para revisão da Lei n.º 98/2015, de 18 de Agosto (RJOC) e da Portaria n.º 403-B/2015, de 13 de Novembro.

Isenções

Julgamos que existem artigos de ourivesaria cuja certificação por parte das Contrastarias se mostra completamente desnecessária, torna o artigo muito mais oneroso para o consumidor (especialmente nos artigos em prata) e prejudica a concorrência dos agentes económicos portugueses para com agentes económicos de outros países da UE com regimes mais liberais neste capítulo.

Consagrou o RJOC (artigo 9.º, n.º 4) que os artigos que contenham 0,5 gramas de ouro e que os artigos que contenham 2 gramas de prata ficariam isentos de marcação mas ao contrário das pretensões das associações que representam os industriais que reivindicaram sempre uma isenção mais abrangente, a interpretação dessa área do RJOC é muito rígida na medida em que se considera nela o peso total das partes metálicas do artigo e não apenas o do metal precioso o que, por exemplo, implica que um artigo com 1 grama de prata e 2 gramas de aço já não esteja isento de marcação e que, no mínimo pague 7,5 euros para estar certificado pela Contrastaria quando, imagine-se, tem um valor intrínseco de prata que ronda, à atual data, 0,27 €.

Esta situação é especialmente gravosa para os novos industriais e artistas e para o caso específico da prata.

Atente-se a um exemplo prático, simples e que pode ser bem real da formação do preço de uma aliança de ouro e de uma aliança de prata com um peso específico de 3 gramas:

Formação do preço de uma aliança com um peso de 3 gr

	Anel	Ouro	Prata
Cotação (19.10.2016)		36,996 €	0,54 €
Peso	3 gr		
Toque (por mil)		800	925
Valor Intrínseco do Metal		88,79 €	1,49 €
Feitio		30,00 €	30,00 €
Preço Total Fábrica		118,79 €	31,49 €
Taxa Mínima por Lote		7,50 €	7,50 €
Preço Após Ensaio Contrastaria		126,29 €	38,99 €
Margem Comercial		1,5	1,5
Preço após margem		189,44 €	58,48 €
IVA	23%	43,57 €	13,45 €
Preço a pagar pelo Consumidor		233,01 €	71,93 €
Preço pago por grama		77,67 €	23,98 €
Diferença face à cotação		2	45

Peso da Taxa Mínima por Lote na Produção

6%

24%

Repare-se que no caso do ouro o peso da taxa mínima por lote na produção no preço total de fábrica é de, no caso em apreço, 6% (ouro) e 24% (prata). Mais aberrante será considerar-se que um artigo que possui um valor de metal nobre ouro de 88,79 € e que um artigo que possua um valor intrínseco de metal nobre prata de 1,49 € tenha de pagar uma taxa mínima por lote de 7,5 € para poder ser comercializada legalmente. É especialmente gritante no caso da prata e não se considerou neste exemplo aquela que é uma das práticas mais recorrentemente utilizada pelos industriais e artistas que é o recurso à denominada taxa de urgência (para que o artigo seja marcado pela Contratária no prazo máximo de 24 horas) que agrava aquele valor em 90%, ou seja para 14,25€.

Poder-se-á questionar o porquê do recurso à taxa de urgência e o porquê de levar um único artigo a marcação. A resposta é simples e tem que ver com a realidade sectorial atual. Na maior parte das vezes o industrial vê-se confrontado com uma encomenda de uma única unidade a que tem de dar resposta no imediato (é por exemplo o par de alianças de casamento que tem de estar pronto no fim de semana seguinte ou o anel de noivado que tem de estar pronto daí a dois dias entre outros exemplos a que se poderia recorrer).

A consagração de um regime mais extensivo de isenções (nós reivindicamos 3 gramas para o ouro, 2 gramas para a platina e 7 gramas para a prata, de resto, de forma semelhante ao que se passa na nossa vizinha Espanha, regime que ficaria ainda assim bastante longe daquela que é a prática em França onde se consideram 3 gramas para os artigos em ouro e 30 gramas para os artigos em prata) resolveria grande parte destes problemas sem contudo se excluir a hipótese da marcação dos artigos em prata ser encarada de outra forma devido ao seu valor.

Licenças

O RJOC prevê licenças artigo 41.º) para os agentes económicos em função da ou das atividades que prosseguem no setor.

No que concerne aos industriais e aos artistas de ourivesaria que representamos o que defendemos é que a situação, tal como está regulamentada, representa um forte obstáculo à entrada no mercado de novos operadores económicos dados os elevados montantes a pagar pelas licenças. E se se considerar, como já se referiu, que pode ter que se estar na posse de mais do que uma licença em função da atividade económica prosseguida pelo agente económico, e que a realidade deste setor, em termos de dimensão é a de que ele é muito reduzido como o demonstra a existência de 2,1 trabalhadores por empresa, o enquadramento com que se depara o agente económico torna-se ainda mais penoso. Com a lei atualmente em vigor o industrial ou o artista que queira exercer a sua atividade, para ter direito à sua respetiva licença, tem de pagar um montante de 190 euros mas apenas poderá vender ao retalhista ou ao armazenistas e nunca ao consumidor final. Caso pretenda vender ao consumidor final, o que acontece muitas vezes na atualidade com encomendas personalizadas é que terá de ter uma licença de retalhista com estabelecimento o que tem um custo de 590 euros. E se porventura quiser vender à distância, por exemplo, através da criação de um *site* onde faça vendas eletrónicas terá ainda de ter uma licença de retalhista sem estabelecimento que tem um custo de 590 euros. Numa situação destas o investimento inicial ronda os 1370 euros (conforme foi referido na audição embora por lapso se tenha referido o custo individual de 400 euros para cada uma das licenças). Como facilmente se constata trata-se de um valor muito elevado para um simples registo/matricula na INCM – Departamento das Contrastarias que mais se agrava se pensarmos nos novos agentes económicos que vão surgindo no setor e que são maioritariamente jovens que trabalham sozinhos. A APIO esforça-se por assegurar formação profissional no sector, o que faz sem qualquer tipo de apoio, e constata pelos seus mais jovens formandos que esta questão da acumulação de licenças e do seu elevado valor constitui enorme barreira à entrada no sector.

É ainda pertinente salientar que um industrial/artista de ourivesaria que pretenda comercializar diretamente ao consumidor final a sua produção deve respeitar as regras aplicadas ao retalho previstas no RJOC mas que se devem instituir diferenças entre aqueles que o fazem por encomenda daqueles que têm artigos em stock ou em exposição nos seus ateliers/oficinas.

Prazos de Entrega

Estipula o RJOC um prazo que pode atingir os dez dias (artigo 90.º) o que não é compatível com os tempos atuais em que se procuram respostas imediatas. Acresce que desde a entrada em vigor do RJOC este prazo é por vezes ultrapassado sem que qualquer penalização ocorra para a INCM e acresce que o serviço de urgências se pode esgotar, no limite, com uma entrada enorme de artigos por parte de um único operador económico. Ora entende-se que o prazo máximo de entrega dos artigos deve ser reduzido substancialmente, que se devem instituir quotas (razoáveis) por diferente tipo de operador económico para os serviços de urgência por

uma questão de igualdade de tratamento e que a INCM – Departamento de Contrastarias se deve organizar para dar resposta aos industriais/artistas na medida em que existem três contrastarias atualmente em funcionamento em Portugal e que deve ser a própria INCM a assegurar que se uma delas, em determinado momento não consegue dar resposta nos prazos previstos, esse serviço deva ser prestado por outra que o possa fazer.

Uniformização de Procedimentos a acordar com os parceiros do sector

Embora não tenha sido objeto da petição e não tenha sido referido na audição não se pode deixar passar esta oportunidade para se referir que tem tido conhecimento desta Associação de que as contrastarias adotam, geograficamente, procedimentos diferentes o que resulta em prejuízos económicos de agentes económicos de determinadas zonas do país o que não tem qualquer cabimento.

Esta Associação defende que os requisitos de entrega de artigos e de lotes nas contrastarias deve ser acordada entre a INCM e as associações que representam os seus utentes e que eles devem ser uniformes qualquer que seja o serviço de Contrastarias em causa e que essa situação deve ficar devidamente salvaguardada na revisão do RJOC.

Lisboa, 20 de outubro de 2016

A Direção da APIO